

## JUSTIÇA MILITAR GAÚCHA: 170 ANOS DE HISTÓRIA, EVOLUÇÃO E COMPETÊNCIA.



Sérgio Antonio Berni de Brum<sup>1</sup>

O presente artigo tem por objeto expor aos leitores breves linhas sobre a justiça militar gaúcha, que completa no ano de 2018, 170 anos de história, assim como sobre o centenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (TJM/RS). Inicialmente, podemos afirmar que a história da justiça militar gaúcha confunde-se com a história pátria.

No Rio Grande do Sul, a Justiça Militar existe antes mesmo da Justiça Comum, tendo chegado a bordo das naus portuguesas que integravam a expedição militar de Silva Paes, no ano de 1737. Em 1763, o Marquês do Pombal condensou a dispersa legislação penal militar portuguesa. No ano de 1808, com a vinda da família real para o Brasil, Dom João VI criou o Conselho Supremo Militar e de Justiça, embrião do atual Superior Tribunal Militar, que foi o primeiro órgão permanente de Justiça Castrense a operar no País. Com a criação do Corpo Policial da Província – origem da Brigada Militar, surgiu a necessidade de se garantir a disciplina da Força Pública, que não apenas fazia o policiamento urbano, como também tinha a atribuição de proteger o território, recebendo instrução militar. Foi, então, instituída a justiça do próprio Corpo Policial.

Lembro que no período do Segundo Reinado, que se iniciou com a emancipação de Dom Pedro de Alcântara no ano de 1840 e findou com a Proclamação da República no ano de 1889 (período de 49 anos), o Brasil teve como Imperador Dom Pedro II, que é reconhecido por renomados historiadores como um erudito e grande incentivador do conhecimento, cultura e ciência.

Nesse período houve muitos movimentos insurgentes, revoluções, rebeliões das províncias, que foram pacifica-

dos. Entre os quais eclodiu, no Rio Grande do Sul, à época Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a Revolução Farrroupilha ou Guerra dos Farrapos (20 de setembro de 1835 a 1º de março de 1845) e foi nesse cenário que no ano de 1837 foi criada a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com o nome de Corpo Policial, que tinha por missão, forte no art. 3º da Lei nº 7/1837, auxiliar as justiças a manter a boa ordem, a segurança pública da capital e seus subúrbios, não podendo ser distraída deste serviço, exceto no caso de invasão de inimigos.

Helio Moro Mariante<sup>2</sup> refere que *no governo do Marechal-de-Campo Antônio Elzeário de Miranda e Brito, pela Lei Provincial nº 7, de 18 de novembro desse ano é criado o CORPO POLICIAL, com um efetivo de 19 oficiais e 344 praças de pé ou a cavalo, como se fosse mais conveniente.*

Assim nasceu a Brigada Militar, no momento épico gaúcho que foi a Revolução Farrroupilha. Sua origem foi uma resposta do governo provincial para o enfrentamento contra os farrroupilhas.

No ano de 1848, quando ultrapassados três anos do fim da guerra dos farrapos, o Corpo Policial teve seu efetivo aumentado consideravelmente, passando para 575 (quinhentos e setenta e cinco) homens, sendo 7 (sete) oficiais de Estado Maior e Menor e 24 (vinte e quatro) oficiais de seis companhias e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) praças, por meio do Decreto Lei nº 148 de 24 de julho de 1848, sancionado pelo presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Tenente-General Francisco José de Sousa Soares de Andrea.

Nesse exato momento podemos afirmar que surge o embrião da Justiça Militar gaúcha, como meio indispensá-

1 Juiz Militar do Tribunal de Justiça Militar/RS

2 Mariante. Helio Moro. Crônica da Brigada Militar. Imprensa Oficial Editora. 1972. P. 65

vel de criar mecanismos eficientes e eficazes para o controle da tropa e manter a disciplina em geral e a subordinação em particular e é o que se encontra materializado no art. 20, § 9º da Lei 148 de 24 de julho de 1848, nos seguintes termos (grafia original):

*Art. 20. O Presidente da Província distribuirá a Força policial do modo que julgar mais conveniente, e dará a este Corpo um regulamento organizado sobre as seguintes bases:*

*§ 9.º Deduzirá da parte penal militar do exercito aquelles principios que forem applicáveis e indispensáveis para a manutenção da disciplina em geral e da subordinação em particular.*

Assim, em 24 de julho de 1848, nascia a justiça militar gaúcha por meio do referido diploma legal, que dispunha que o Presidente da Província deduziria da parte penal do Exército aqueles princípios que fossem aplicáveis à manutenção da disciplina e subordinação.

Posteriormente, em 23 de dezembro de 1857, foi baixado um regulamento que foi mais explícito, criando o Conselho de Disciplina. Como órgão revisor, o mesmo regulamento instituiu a Junta Superior, nomeada pelo Presidente da Província e formada por um juiz criminal e dois oficiais, sendo presidida pelo próprio Presidente da Província. Aplicava-se o Código Penal da Armada, comum ao Exército.

Em 1876, a Junta Superior foi extinta e o Presidente da Província tornou-se a instância revisora das decisões de primeiro grau. Pelo Ato nº 357, do Presidente do Estado, de 15 de outubro de 1892, a Guarda Cívica, denominação que o antigo Corpo Policial recebera logo depois da Proclamação da República, foi transformada em Brigada Militar.

No ano de 1893, o Governo baixou o Regulamento Disciplinar e Processual, inspirado, ainda, no Código da Armada, que instituiu o Conselho de Julgadores na primeira instância, reservando o grau recursal para o Presidente do Estado. O Ato nº 12 A, de 24 de janeiro de 1893, determinou o Tribunal de Justiça como instância recursal das decisões do Conselho.

Em 28 de janeiro de 1911, foi aprovado o Regulamento Penal para a Brigada Militar – Decreto nº 1697 – no Governo de Carlos Barbosa Gonçalves (1908 a 1913). Vale grifar que os primeiros julgados da corte de apelação, hoje tribunal, tiveram como fonte legal o presente regulamento.

Em seguida, um convênio firmado entre a União e os Estados, em 24 de maio de 1917, em virtude do qual as Polícias Militares Estaduais foram consideradas forças auxiliares do Exército, abriu caminho para a Lei Federal nº 3.351, de 3 de outubro de 1917, que autorizou o julga-

mento dos oficiais e das praças das polícias por elementos das suas corporações, nos crimes propriamente militares.

Em consequência, o Decreto nº 2.347-A, de 28 de maio de 1918, estabeleceu os Conselhos de Disciplina, organizados em um Conselho Militar permanente para o primeiro grau e, como instância revisora, o Conselho de Apelação, que iniciou os trabalhos quando da assinatura da Primeira ata do Conselho de Apelação da Brigada Militar, em 19 de junho de 1918 – aqui está a origem do TJM/RS, que neste ano completa seu centenário.

O Decreto de 13 de março de 1924 criou o cargo de Juiz-Auditor Civil, de livre nomeação do Presidente do Estado, para funcionar no primeiro grau, junto ao Conselho Militar. Na Constituição Federal de 16 de julho de 1934, a Justiça Militar Federal foi organizada como ente do Poder Judiciário, sendo estendidas aos seus juizes as mesmas garantias da magistratura togada.

A Lei Federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, reorganizou as polícias militares dos Estados, concentrando-as na manutenção da segurança pública e considerando-as reservas do Exército. A Lei determinou que cada Estado organizasse a sua Justiça Militar, o que foi executado apenas por São Paulo no ano de 1937 e Minas Gerais em 1946 – o Rio Grande do Sul já possuía seu Conselho de Apelação desde 1918.

O Decreto-Lei nº 47, de 19 de novembro de 1940, cuja tramitação iniciara em princípios de 1938, por iniciativa da Interventoria Federal, fixou a Lei Orgânica da Justiça Militar do Estado, convertendo o Conselho de Apelação em Corte de Apelação e, finalmente, atribuindo aos seus membros garantias de magistrados, o que limitou as interferências do Comando-Geral da Brigada Militar nos julgamentos. No primeiro grau, foram instituídos dois Conselhos: o Especial, para julgar oficiais, e o Permanente, para julgar as praças. Junto aos Conselhos funcionava um Juiz-Auditor e o Ministério Público.

Na data de 21 de outubro de 1969, forte nos Decretos-Leis nº 1.001, 1.002 e 1003, foram instituídos os novos Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, bem como a Lei de Organização Judiciária Militar, aposentando o obsoleto Código Penal Militar, de 24 de janeiro de 1944, que não continha muitas das inovações do Direito Penal moderno.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de maio de 1967, estabeleceu a transferência da jurisdição de segundo grau da Corte de Apelação para o Tribunal de Justiça. Como, entretanto, o Governo Estadual arguiu junto ao Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade, na íntegra ou parcial, de 54 artigos, dentre os quais o

que extinguiu a Corte de Apelação, a medida não chegou a ser implementada.

A Constituição Federal, de 17 de outubro de 1969, esvaziou a discussão sobre a constitucionalidade da Carta Gaúcha, determinando aos Estados que votassem novas constituições. No tocante à Justiça Militar dos Estados, a Carta de 1969 limitou-se à primeira instância, excetuando aqueles Estados que houvessem instalado Cortes recursais antes de 15 de março de 1967, ou seja, Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais.

Em 31 de dezembro de 1970, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 6.156, que manteve as duas Auditorias (Porto Alegre e Santa Maria), os três Conselhos e a Corte de Apelação com cinco membros – dos quais um civil – nomeado pelo Governador. Em 18 de março de 1979, foi instalada a terceira Auditoria, com sede na cidade de Passo Fundo. Em 1º de fevereiro de 1980, o Código de Organização Judiciária do Estado fixou a composição do Tribunal Militar em sete juizes, quatro militares e três civis, todos nomeados pelo Governador. A Lei nº 7.706/82 determinou que, obrigatoriamente, um dos juizes civis fosse escolhido dentre os Juizes-Auditores. Em 1982, foi instalada a quarta Auditoria, com sede em Porto Alegre.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 surgiram emendas propondo a extinção das Justiças Militares Federal e Estadual. Na ocasião, demonstrou-se que os tribunais militares nos Estados consumiam parcela muito pequena do orçamento dos seus respectivos Estados (no RS, à época, menos de 1%). Hoje, assim como naquele momento histórico, os tribunais militares continuam prestando um relevante serviço, pois julgam os crimes de policiais militares e bombeiros militares com mais rigor e celeridade do que normalmente faria a Justiça Comum, o que se constitui numa garantia ao cidadão e à democracia, tanto que teve recentemente a competência aumentada, como veremos adiante.

Atualmente, o TJM/RS consome 0,05%<sup>3</sup> do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul e 1%<sup>4</sup> em relação ao orçamento do Tribunal de Justiça do RS, demonstrando de forma transparente e matemática, que passados quase 30 anos da promulgação da Constituição Federal, nossa corte, leia-se, Justiça Militar Estadual, teve considerável

redução das suas despesas, respeitando, entre outros, o princípio constitucional da economicidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não só manteve, como possibilitou a criação de tribunais militares estaduais naqueles Estados onde o contingente militar fosse superior a (20) vinte mil integrantes, como também ampliou-lhe a competência, restabelecendo a possibilidade de processar e julgar os policiais militares e os bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, além de decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. A Emenda Constitucional nº 18, de 5 de fevereiro de 1998, explicitou a condição militar dos membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. Em homenagem aos vários atores que atuaram na fase constituinte, lembro do empenho dos magistrados das justiças militares estaduais, que foi de fundamental importância na manutenção da justiça militar.

De outra banda, sempre importante grifar que a Justiça Militar Estadual de 1º Grau existe em todos os Estados da Federação e os Tribunais Militares existem como órgãos de 2ª instância nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, com a competência para julgar os policiais e bombeiros militares estaduais que cometem crimes militares.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 45 passou a designar os Juizes-Auditores como Juizes de Direito do Juízo Militar, estabelecendo a sua competência para processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares.

Nessa quadra histórica, não posso me furtar de lembrar a importante participação da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME – que faço na pessoa do eminente Desembargador Getúlio Corrêa que, juntamente com magistrados e servidores, não mediu esforços no trâmite e aprovação da Emenda Constitucional nº 45, que ampliou a competência da Justiça Militar Estadual, alterando os §§ 3º e 4º do art. 125 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já referido. Ainda, registro o engajamento da Associação dos Oficiais

**“A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não só manteve, como possibilitou a criação de tribunais militares estaduais naqueles Estados onde o contingente militar fosse superior a (20) vinte mil integrantes.”**

3 <https://www.tjmrs.jus.br/transparencia/download/b071d5af-17b3-4dec-b7bd-9eed22b0bb61>

4 Fonte: Sistema de Finanças Públicas (FPE) e portal da transparência do TJM e TJ.

da Brigada Militar (ASOFBM), da Associação Beneficente Antônio Mendes Filho (ABAMF) e da Associação dos Sargentos, Subtenentes e Tenentes da Brigada Militar (ASS-TBM), sempre juntas com esta centésima septuagésima justiça militar, em especial na luta pelos seus interesses e manutenção.

Recentemente a Justiça Militar gaúcha sofreu nova investida na tentativa da sua extinção. Neste breve artigo deixo registrado para história a participação da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), na pessoa do seu Presidente, Dr. Jayme Martins de Oliveira Neto, que se posicionou favoravelmente à Justiça Militar Estadual junto à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Seguindo a cronologia legislativa, cumpre referir a publicação da Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que alterou o Decreto-Lei nº 1.001 – Código Penal Militar (CPM) – ampliando a competência da Justiça Militar Estadual. Referido dispositivo legal deu nova redação ao art. 9º do Código Penal Militar disciplinando que se considera crimes militares em tempo de paz *os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal*, quando praticados nas hipóteses previstas nas suas alíneas. Ou seja, a alteração legislativa aumentou a competência da justiça militar à legislação penal comum. A título exemplificativo podemos citar os crimes de abuso de autoridade e tortura praticados contra civis. O Juiz Civil Amílcar Fagundes Freitas Macedo, do TJM/RS, em recente artigo publicado na Revista Consultor Jurídico, bem sintetiza a alteração legislativa afirmando que *qualquer crime previsto na legislação penal comum e extravagante, quando praticado por policial militar ou bombeiro militar, na forma do artigo 9º do Código Penal, será da competência da Justiça Militar Estadual seu processamento e julgamento, exceção aos crimes militares dolosos contra a vida, os quais permanecem sendo processados e julgados pelo Tribunal do Júri, por força constitucional*.<sup>5</sup>

A justiça militar gaúcha, sempre atenta com o seu fim principal, ou seja, com a efetividade na prestação jurisdicional especializada, está em constante aperfeiçoamento e atualização. Para tanto, faculta e incentiva os seus servidores, magistrados e comunidade jurídica em geral, por meio de convênios e parcerias com várias entidades, a realização de cursos de extensão e aperfeiçoamento. Nessa linha, destaque, entre outras ações, que foi criado, no ano de 2016, com a liderança e forte participação do

Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes (TJM/RS), o núcleo permanente de estudos em Direito Militar junto à conceituada e reconhecida Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), cuja importância, na leitura do Diretor da Escola à época, Desembargador Cláudio Luís Martinewski, encontra eco na *transversalidade e transdisciplinaridade para o crescimento da cultura jurídica*. Referido núcleo de estudos visa ao desenvolvimento de discussões e debates a respeito de temas do direito penal militar, processo penal militar, direito administrativo militar, execução penal no direito militar, aliando teoria e prática, com foco na atividade jurisdicional.

Em relação específica aos seus magistrados, sublinho que o Tribunal de Justiça Militar Gaúcho, forte no acordo de cooperação técnica com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), disponibiliza um contínuo intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e realizações de cursos visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a referida Escola e os Tribunais Militares.

Pela importância, destaque e visibilidade, transcrevo trecho do pronunciamento proferido pelo eminente Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, em sessão ordinária do Superior Tribunal Militar (STM) do dia 19 de junho de 2018, que ao homenagear o centenário do Tribunal de Justiça Militar do RS, assim se manifestou: *“os 100 anos de ininterrupta atividade e profícua prestação jurisdicional inscrevem a Corte Rio-Grandense com destaque e honrabilidade na História da Justiça brasileira. Suas decisões, acórdãos e provimentos são conhecidos pela consistência jurídica e perfeita adequação, a figurarem com relevo e distinção no repertório da jurisprudência penal militar, constituindo fonte segura e confiável do Direito Especializado”*.

Por derradeiro, presto minhas homenagens a todos os magistrados e servidores da Justiça Militar Estadual, atuais e egressos, como forma de reconhecimento pelo profissionalismo, entusiasmo e dedicação dirigidos à Justiça Castrense Gaúcha, sem os quais certamente não alcançaríamos os 170 anos e o centenário da corte de apelação, hoje Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, marcos que mantêm forte, aguerrida e brava a gloriosa Brigada Militar Gaúcha.

5 <https://www.conjur.com.br/2017-out-18/amilcar-macedo-modificacao-codigo-penal-militar-vem-boa-hora>